

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.617, DE 2002

Estabelece o Sistema de Proteção aos Credores e Devedores e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado RUBEM MEDINA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafoado foi apresentado na reunião deste Colegiado mantida em 20 de novembro do corrente ano, tendo seu Relator, nobre Deputado Júlio Redecker, se manifestado pela aprovação do mesmo.

Feitas ponderações em contrário por nós e pelo insigne Deputado Jurandil Juarez, a matéria foi colocada em votação, sendo rejeitado o voto do Relator.

Em consequência, o Sr. Presidente, amparado no art. 56, XII do Regimento Interno, designou-nos para elaborar o voto vencedor, que apresentamos a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, os serviços de proteção ao crédito funcionam dentro da estrutura dos clubes de diretores lojistas, entidades de direito privado estabelecidas na forma de sociedades civis e, como tal, registradas em cartórios de títulos e documentos, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Assim, a inscrição destes órgãos em juntas comerciais, além de nada acrescentar à sua atuação em termos de transparência – visto que tanto juntas como cartórios de registro são meros depositários de documentos, não tendo poderes para ingressar na análise da eficácia administrativa de seus titulares –, ainda implicaria profundas mudanças naquele Código.

Outrossim, a atividade de avaliação de risco é característica de instituições privadas, visto que a elas compete a maior parte das operações de crédito – em especial as de ordem pessoal –, não nos parecendo prática justificável a criação de órgão estatal com tal finalidade.

Face ao exposto, **nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.617, de 2002.**

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado **RUBEM MEDINA**
Relator